



LEI Nº 513/2026, de 20 de abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL JOSÉ RIBAMAR DE PAIVA, VINCULADA À SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturada a **Banda de Música Municipal José Ribamar de Paiva**, vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto, como instrumento de promoção cultural, educacional e social no âmbito do Município de Ararendá.

Art. 2º A Banda de Música Municipal tem por finalidade:

- I – fomentar a cultura musical no Município;
- II – promover a formação artística de jovens;
- III – representar o Município em eventos cívicos, sociais, culturais e institucionais;
- IV – incentivar a disciplina, cidadania e inclusão social por meio da música.

Art. 3º. A Banda de Música Municipal será composta por:

- I – 01 (um) Professor/Instrutor de Música, responsável pela coordenação técnica e pedagógica;
- II – 45 (quarenta e cinco) integrantes bolsistas.

Art. 4º. Os integrantes da Banda farão jus ao recebimento de **bolsa incentivo mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais)**, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§1º A bolsa possui caráter indenizatório e não gera vínculo empregatício com o Município.

§2º O pagamento da bolsa estará condicionado à frequência e participação nas atividades da Banda.

Art. 5º. Poderão integrar a Banda de Música Municipal:



I – alunos regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino;

II – alunos que apresentem assiduidade nas atividades escolares;

III – participantes que demonstrem frequência e dedicação às aulas e ensaios musicais.

Art. 6º O ingresso na Banda de Música Municipal dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade.

Art. 7º O funcionamento da Banda será disciplinado por ato do Poder Executivo, devendo dispor, no mínimo, sobre:

I – critérios de seleção e permanência dos integrantes;

II – carga horária de ensaios e apresentações;

III – avaliação de desempenho;

IV – direitos e deveres dos integrantes;

V – hipóteses de desligamento.

Art. 8º. A Banda de Música Municipal poderá ser requisitada para apresentações por:

I – órgãos e entidades da Administração Pública;

II – instituições privadas sem fins lucrativos;

III – pessoas físicas, para participação em eventos sociais, culturais de caráter não lucrativo e que não visem promoção pessoal.

§1º A requisição deverá ser formalizada junto à Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto.

§2º A participação em eventos observará critérios de conveniência administrativa e disponibilidade da Banda.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 234 de 07 de novembro de 2011.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, em 20 de abril de 2026.

ARISTEU ALVES
EDUARDO

Assinado de forma digital
por ARISTEU ALVES
EDUARDO:
Dados: 2026.04.20 17:17:06
-03'00'

ARISTEU ALVES EDUARDO

PREFEITO MUNICIPAL